



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

PORTARIAS

- P O R T A R I A Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025. - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO - CDS RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2025





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

P O R T A R I A Nº 001 de 02 de janeiro de 2025.

EMENTA: Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, no uso de suas atribuições legais, previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 015/2023 do CDS Velho Chico;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora: **Adenice Duarte de Araújo Rocha**, brasileira, servidora pública, casada, portadora do RG nº 4.148.731 SSP/BA e CPF nº 782.716.655-53, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade Pregão Presencial e Eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **Claiane dos Anjos Ferreira**, portadora do CPF nº 036.871.915-40 e **Caio Bruno Santana Soares**, portador do CPF nº 089.081.345-06, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa – Bom Jesus da Lapa-Ba, 02 de janeiro 2025.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS**CNPJ: 30.069.044/0001-39

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO - CDS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 001/2025 – Processo Administrativo n.º 001/2025
– Contratante: **Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39. Contratado: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** – CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021. Vigência do contrato: 20.01.2026.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Valor global do contrato: R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais).

Base Legal: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Assim, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de janeiro de 2025.

Laercio Silva de Santana
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO VELHO CHICO – CDS** CNPJ: 30.069.044/0001-39

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Consórcio ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2025, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** – CNPJ sob o nº. 07.979.967/0001-95, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da proposta apresentada.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de Janeiro de 2025

Laercio Silva de Santana
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM O
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrilá, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Laércio Silva de Santana, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 13.873.828-96 SSP/BA e CPF/MF nº. 843.494.255-00, residente e domiciliado na Rua B, nº 381, Bairro Lot Morada Real, Ibotirama, Estado da Bahia, CEP: 47.520-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 14.039 e no Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com o processo de inexigibilidade tombado sob o nº. 001/2025 - Processo Administrativo n.º 001/2025.

CONTRATADO (A): NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel e Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro – São José Dos Pinhaes - PR, CEP: 83.005-010, representado pelo senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, têm justos e pactuados **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços quando executados no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá dispor e manter, durante a execução deste contrato, todos os recursos técnicos, materiais e humanos, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este, oferecer e realizar outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste termo, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na cláusula terceira, pagáveis e reguláveis na forma do termo que suplementar este contrato, observando sempre a especialização do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO (A):

- I. Atender as autorizações e/ou ordens expedidas pelo **CONTRATANTE**;
- II. Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III. Não se ausentar do local de prestação do serviço, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV. Responder civil e criminalmente por ato de sua responsabilidade independentemente de culpa ou dolo;
- V. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- VII. Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- I. Efetuar pontualmente o pagamento constante na cláusula terceira, conforme relatório dos serviços prestados emitido pela Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS;
- II. Efetuar ordem de serviço ao **CONTRATADO**, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA receberá o valor global de **R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, sendo pago em **2 parcelas**, pelos serviços prestados, dando tudo por bom firme e valioso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a quaisquer ônus decorrentes da execução deste contrato, inclusive as faltas injustificadas ao serviço.





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

PARAGRAFO TERCEIRO – Os preços apontados na cláusula quinta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com o presente instrumento correrão à conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE

A vigência do presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20.01.2026, podendo ser prorrogado pelo Consórcio ou a pedido da contratada e aceita pelo contratante, caso haja motivo que justifique a prorrogação nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, ficarão as partes sujeitas às penalidades previstas no Título III, Capítulo VIII - da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS proceder ao acompanhamento e execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato, do seu fiscal de contratos o senhor Lazara Kaiann Barbosa Sampaio, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando cientes das estipulações contidas no Capítulo VI da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS** CNPJ: 30.069.044/0001-39

Ensejará rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, com o pagamento de 2% (dois por cento) do valor constante da cláusula terceira, mesmo que ocorra em qualquer data de sua vigência. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará também a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, conforme Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito a Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo viram e assistiram, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Lapa (BA), 20 de Janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS

Laercio Silva de Santana

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

Procurador Jurídico

OAB/BA nº





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

**EXTRATO DE
CONTRATO N°. 004/2025**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025 – Contrato nº 004/2025 - **Objeto:** Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021. - **Contratante:** O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a):** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel e Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro – São José Dos Pinhaes - PR, CEP: 83.005-010, **Valor Global:** de **R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, sendo pago em 2 parcelas pelos serviços prestados.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Data da assinatura: 20/01/2025

Vigência: 20/01/2026.

Laercio Silva de Santana
Presidente do Consórcio.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A705-122C-1DE0-0639-E119> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A705-122C-1DE0-0639-E119



Hash do Documento

0301ffacbb7fa522e8f3e7e71dd52a6879d1a28250293dae3acf0ff9d5e3c378

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/01/2025 16:24 UTC-03:00